

CONTRATO CRM-SC nº 22/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) METROS DE CABO ELÉTRICO PARA MINERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO (CRM) E ALPHA MARKTEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO (CRM), sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 92.724.145/0001-53, com sede e foro nesta Capital, na Rua Botafogo 610, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam na forma estatutária, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **ALPHA MARKTEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.274.316/0004-67, com sede na Rua: O nº 08, Bairro São Diogo, no Município de Serra(E.S), neste ato representada em consonância com o disposto em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, têm entre si justo e pactuado o presente contrato, de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/16, vinculado ao Edital do Pregão, na forma eletrônica nº 799/2020 3ª Edição, à Lei Estadual nº 11.389/1999, regulamentada pelo Decreto nº 42.250/2003, atualizado pelo Decreto nº 45.680/2008, bem como ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e à proposta da Contratada, que se regerá pelas cláusulas e disposições a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 200 (duzentos) metros de Cabo Elétrico para Mineração SHDM-CT, tensão de isolamento 6/10 KV para *Dragline* 1260W, conforme disposto na folha de Dados - Anexo I - do Edital do Pregão, na forma eletrônica nº 799/2020 3ª Edição.

1.2 Descrição do Objeto:**1.2.1 Condutores principais (fase):**

1.2.1.2 Os condutores (no total de três) deverão ser extraflexíveis, de secção circular, constituídos por fios de cobre nu, classe 5, e bitola 185,00 mm²;

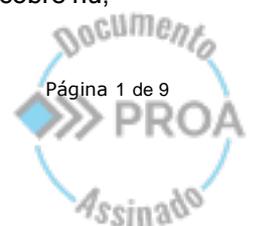
1.2.1.3 A isolamento dos condutores deverá ser constituída por composto extrudado termofixo de borracha etilenopropileno-EPR, com espessura compatível a classe de isolamento. Toda a isolamento deverá ser contínua e uniforme ao longo de todo o comprimento dos condutores.

1.2.1.4 Para efeito de controle de campo elétrico (blindagem da isolamento) os condutores deverão possuir camada de fita têxtil semicondutora, na parte externa e interna da isolamento de cada condutor, podendo ser esta camada extrudada a isolamento, porém de forma contínua. Cada condutor deverá possuir camada metálica em forma de trança de fios de cobre nu, aplicada diretamente sobre a camada semicondutora, devendo apresentar continuidade ao longo de todo o condutor.

1.2.1.5 Os condutores (fases) deverão ser identificados de forma visível ao longo de todo o condutor, de forma a identificar as fases.

1.3 Condutores de terra:

Deverão ser extraflexíveis (no total de dois), de secção circular, constituídos por fios de cobre nu, mole, classe 5, e de bitola 50,00 mm².



1.4 Condutor de verificação de terra (CT):

1.4.1 O condutor deverá ser extraflexível, de seção circular, constituído por fios de cobre nu, mole, classe 5, e de bitola 10,00 mm².

1.4.2 A isolação deverá ser constituída por composto extrudado termofixo de borracha etileno-propileno-EPR.

1.5 Reunião/montagem dos condutores:

Os três condutores fase (185,00 mm²) deverão ser reunidos helicoidalmente com passo adequado, juntamente com os dois condutores terra (95,00 mm²) e o condutor de verificação de terra (10,00mm²). Deverá ser previsto enchimento de material compatível com os materiais do cabo e fita para reunião dos condutores a fim de permitir a obtenção de forma cilíndrica do cabo, em todo o seu comprimento.

1.6 Cobertura:

A proteção externa do cabo (CAPA EXTERNA) deverá ser constituída por dupla camada extrudada ou vulcanizada, recebendo entre as camadas uma trança de reforço em cordoneis de nylon de alta resistência à tração, estas camadas deverão ser inseparáveis e de composto especial a base de Elastômero de Poliuretano Termoplástico (TPU), para trabalho pesado, extremamente resistente à abrasão e dilaceramento, na cor AMARELA.

1.7 Raio mínimo de curvatura do cabo:

Abaixo de 700mm (setecentos milímetros).

1.8 Quantidade de fornecimento do cabo:

Duzentos metros, em lote (lance) único.

1.9 O cabo elétrico deverá ser acondicionado em carretel apropriado de acordo com as normas vigentes (NBR 11137), a fim de preservar a integridade do mesmo.

Cláusula Segunda - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A contratação tem por forma de fornecimento global, conforme disposto na folha de Dados - Anexo I - do Edital do Pregão, na forma eletrônica nº 799/2020 - 3ª Edição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

3.1 - Para o completo atendimento ao objeto desta contratação, a Contratante pagará à Contratada o preço unitário/metro de R\$ 1.655,00(mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), perfazendo o preço total de R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais) para os 200 (duzentos) metros.

3.2 - O preço fixado é aceito pelas partes, entendido como justo e suficiente para o adimplemento contratual, apto a fazer frente a todos os custos a incorrer pela Contratada, em especial com salários, honorários, transporte, frete, equipamentos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e outros relativas à prestação dos serviços, enfim, não restando nenhuma importância adicional devida pela CRM, seja a que título for.

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado: 40% (quarenta) em até 10(dez) após a entrega do produto, 30% após 30 (trinta) dias da entrega do produto e 30% após 60 dias da entrega do produto, a partir do aceite da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestora de Contrato, desde que a referida documentação não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto ao valor a ser pago, mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta corrente da Contratada, situação em que a operação resultará, automaticamente, na quitação do valor cobrado, não constituindo em mora qualquer atraso decorrente do sistema empregado pelo estabelecimento bancário.



Cláusula Quinta - DO FATURAMENTO

5.1 - A Nota Fiscal/Fatura será encaminhada ao gestor do Contrato e deverá constar a razão social da CRM, o CNPJ nº 92.724.145/0003-15, a Inscrição Estadual nº 344/0000275, a data de emissão, a quantificação e a identificação do produto/serviço fornecido, os preços unitários e total, e o número deste Contrato.

5.2 - À Contratada é vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de duplicata(s) emitida(s) através da rede bancária ou com terceiros.

5.3 - Em caso de apresentação de cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data em que a Contratada protocolar na Tesouraria da CRM, pedido de baixa anteriormente protocolado no estabelecimento bancário.

5.4 - **O frete será na modalidade CIF.**

5.5 - O produto destina-se ao consumo final, não cabendo a substituição tributária.

Cláusula Sexta - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A contratada deverá entregar o objeto na Mina de Candiota, localizada à Rua 24 de Março 850, Centro, no Município de Candiota (RS), das 8h às 12h e das 13h às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

6.2 O objeto deste contrato deverá vir acompanhado de ficha de ensaios elétricos, conforme NBR 9375, assinada por profissional devidamente habilitado e registrado no órgão de classe (CREA)

6.3 O objeto deverá vir acompanhado de ficha técnica, contendo suas características eletromecânicas.

6.4 O objeto contido neste termo deverá estar em fiel conformidade ao estabelecido a NBR 9375, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referente a cabos de potência com isolamento sólida extrudada de borracha etilenopropileno (EPR) blindados para ligações móveis de equipamentos para tensões de 3 a 25KV;

6.5 A CRM, a seu critério, após análise do cabo elétrico, quando da entrega na Mina de Candiota e restando dúvidas sobre o item 2.3, deste termo, poderá exigir laudo técnico complementar para o fornecedor. Neste caso, os custos serão de responsabilidade do fornecedor do objeto.

Cláusula Sétima - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor -SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

Cláusula Oitava - PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do(s) produto(s) será de no máximo, até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato.

Cláusula Nona - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do contrato serão suportadas pela receita operacional da CRM, e lançadas à Conta de Orçamento de Caixa (COC) 25.20.10 (FORNECEDORES-DOTAÇÃO).

Cláusula Décima - DA GARANTIA DO OBJETO

10.1 - A CONTRATADA garante que o objeto realizado/entregue é isento de defeitos de concepção / execução, de mão-de-obra e/ou dos componentes e insumos empregados.

10.1.1 - O prazo de garantia do objeto deste Contrato está estabelecido no Anexo II - Termo de referência do Edital do PE 799/2020, 6(seis) meses, a partir de ato inequívoco da CONTRATANTE acerca do recebimento do objeto.

10.1.2 - A CONTRATANTE deverá comunicar a ocorrência de qualquer defeito / equívoco, após a sua constatação, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, às suas expensas, os serviços defeituosos, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional a esta.

Cláusula Décima Primeira - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Dos Direitos:

Constituem direitos da CRM receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 Das Obrigações:

11.2.1 Constituem obrigações da CRM, além das elencadas no termo de referência - ANEXO II - do Edital em virtude do objeto:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Realizar as medições dos serviços executados e/ou inspeção dos materiais/equipamentos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, conforme necessidade para a execução do objeto;
- Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- Formalizar, através de termo aditivo, qualquer alteração em cláusulas contratuais, as quais somente passarão a ter eficácia após publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

11.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das elencadas no termo de referência - ANEXO II - do Edital em virtude do objeto:

- prestar os serviços na forma ajustada;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES

12.1. - A inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição estipulada neste instrumento autoriza a Contratante a imputar à Contratada, assegurada a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, as penalidades previstas nos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/16, além das específicas a seguir estabelecidas:

12.1.1 - **Advertência:** pela execução insatisfatória ou pequenas falhas no desenvolvimento dos serviços.

12.1.2 - **Multas:**

12.1.2.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 10 (dez) dias, pelo atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato;



12.1.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, cumulativa à penalidade estipulada no item 5.1.1, em caso de inexecução total ou parcial das disposições contratuais ou defeito do produto.

12.1.2.3 **Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato bem como da adoção das demais medidas legais e judiciais cabíveis, conforme previsão contida na Lei Estadual n° 11.389/1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 42.250/2003.

12.2. - A(s) multa(s) aplicada(s) à Contratada e os prejuízos por ela causados à Contratante serão deduzidos da garantia apresentada ou de qualquer crédito devido a ela, ou cobrados diretamente ou judicialmente.

12.3. - A(s) penalidade(s) de multa(s) poderão ser aplicada(s) cumulativamente com as demais sanções e não isentarão a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas, danos ou prejuízos que venha a causar à CRM.

12.4 - As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal n° 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

12.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6.- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CRM ou cobrada judicialmente.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, na hipótese de conveniência concreta para a CONTRATANTE, ou por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses abaixo:

13.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2 Atraso injustificado no início ou na execução da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação, comprometendo os prazos estipulados;

13.1.3 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e no contrato ou não autorizadas pela CONTRATANTE;

13.1.4 Qualquer alteração societária, modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, não comunicadas ou que comprometam a execução do contrato;

13.1.5 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.6 Descumprimento dos procedimentos de segurança;

13.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente registradas, inclusive referentes ao não atendimento de exigências documentais, sejam próprias, de terceiros ou da mão-de-obra alocada para a realização do objeto;

13.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa;

13.1.11 Descumprimento dos preceitos constitucionais acerca do trabalho de menores;

13.1.12 Descumprimento de preceitos éticos ou desatendimento de legislação ou políticas de combate à corrupção e outras práticas ilícitas;

13.2 Nas hipóteses de rescisão unilateral - item 13.1 - a CONTRATANTE informará a data do efetivo encerramento dos serviços, se for o caso, e concederá o prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e outros 10 (dez) dias úteis para recurso.

13.3 A eventual tolerância da CONTRATANTE, para com a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a CONTRATANTE, de exercer, a qualquer tempo, contra a CONTRATADA, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento, ou por dispositivo legal, lhe são assegurados.

13.4 A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes, acarreta as seguintes consequências, se for o caso:

13.4.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

13.4.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, mediante posterior indenização, se for o caso;

13.4.3 Execução da garantia de fiel cumprimento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações devidos;

13.4.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.5 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.6 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal, conforme artigo 11, do Decreto Estadual n.º 52.214, de 30 de dezembro de 2014.

13.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.7.1 Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3 Valores de indenizações e multas pagos e a pagar.

13.8 A CONTRATADA somente poderá requerer a rescisão unilateral do contrato, na incidência das seguintes hipóteses, de responsabilidade da CONTRATANTE:

13.8.1 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, em relação à data do vencimento;

13.8.2 Suspensão da execução do contrato ou dilação do prazo de entrega por mais de 120 (cento e vinte) dias, por ordem unilateral da CONTRATANTE;

13.8.3 Não atendimento de pressupostos contratuais de responsabilidade da CONTRATANTE, de modo a inviabilizar a execução do objeto;

13.9 Nas hipóteses de rescisão unilateral do item 13.8 a CONTRATADA informará previamente a CONTRATANTE da data em que pretende encerrar a execução contratual, nunca inferior a 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, e concederá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação da CONTRATANTE e outros 10 (dez) dias úteis para reconsideração, se for o caso.

Cláusula Décima Quarta- DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente vedada a cessão do contrato, no todo ou em parte, seja a que título for, bem como a subcontratação de terceiros para sua execução, salvo se autorizada por escrito pela CRM.

Cláusula Décima Quinta - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, restando nulo qualquer acordo ou alteração que não seja celebrado através de termo aditivo específico, que deve ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Sexta - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

Para todos os efeitos legais, mantém vínculo com este termo de contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 799/2020- 3ª Edição, seus anexos e a proposta da Contratada.

Cláusula Décima Sétima - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência da contratação está vinculado ao prazo de entrega, conforme cláusula oitava deste instrumento contratual, em até 60(sessenta) dias após assinatura do contrato.

17.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Cláusula Décima Oitava - DAS RETENÇÕES

18.1. Nas Notas Fiscais deverão ser destacados todos os impostos incidentes de acordo com o tipo de serviço:

- IRRF;
- IRPJ;
- ISSQN, de acordo com a legislação municipal e/ou distrital;
- PIS/PASEP;
- COFINS;
- CSLL;
- Contribuição previdenciária, conforme percentual previsto na legislação própria.

18.2 - O valor total da nota fiscal deve ser o mesmo valor do serviço.

18.3 - Se a empresa for optante do SIMPLES deverá apresentar, juntamente com cada nota fiscal, declaração de que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), conforme Anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18/10/2004, publicada no DOU de 29/10/2004, e posteriores alterações. A não apresentação desta declaração sujeita o prestador de serviço às retenções na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003 e IRRF conforme IN SRF nº 23/1986.

18.4 - A empresa que possuir isenção, imunidade, diferimento, redução de base de cálculo de algum tipo de imposto, deverá destacar no corpo da nota fiscal a fundamentação legal.

18.5 - As notas fiscais que não estiverem preenchidas de acordo com as regras acima serão devolvidas ao fornecedor para a emissão de nova nota fiscal, contando-se o prazo de pagamento a partir da data do protocolo de recebimento da nova documentação preenchida de forma correta, sem erros e rasuras.

18.6. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexada ao documento de cobrança, em duas vias assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.



Cláusula Décima Nona- DA FISCALIZAÇÃO

Para exercer ampla fiscalização durante a fluência contratual, a CRM designa como Gestor do Contrato o Sr. Victor Hugo Severo Leite, responsável pela aprovação de cobranças, “aceite” de Notas Fiscais, acompanhamento da evolução da prestação dos serviços, assim como pelas comunicações à Contratada, sempre que for o caso, a respeito da constatação de incorreções e não conformidades, para a devida reparação.

Cláusula Vigésima - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Vigésima Primeira - DO VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, referenciado a esta data, é dado ao presente contrato o valor de **R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais)**.

Cláusula Vigésima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bagé (RS) para dirimir eventuais dúvidas incidentes sobre a presente avença, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - As partes firmatárias expressam a absoluta inexistência de vínculo trabalhista e de relação de subordinação entre os obreiros designados pela Contratada e a CRM.

24.2 - A Contratada responsabiliza-se integralmente por toda e qualquer demanda trabalhista ou cível que venha a ser interposta judicialmente por qualquer um de seus obreiros disponibilizados em face da presente contratação, não respondendo a CRM por qualquer imputação, seja ela sob a forma da solidariedade ou da subsidiariedade.

24.3 - A eventual tolerância da CRM, em qualquer hipótese de inadimplência da Contratada, não importará em novação ou renúncia de direitos, nem impedirá a CRM de exercer contra a Contratada a qualquer tempo, todos os direitos e prerrogativas que através do presente instrumento lhe são assegurados.

24.4 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede dos contratantes.

24.5 - Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos por comum acordo entre as partes.

24.6 - A Contratada anui, se aplicável ao objeto, expressamente aos requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 52.716/2015, em especial à retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

E, por estarem de pleno acordo com estas cláusulas e condições, os contratantes lavram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos, é assinado na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que produza jurídicos e legais efeitos.



Porto Alegre (RS),

Pela CONTRATANTE:Diretor Presidente
Mélvis Barrios JúniorDiretor Administrativo
João Batista Alves Rodrigues**Pela CONTRATADA:**Nome:
Cargo:**Testemunhas:**Assinatura: _____
Nome:
Nº CPF/RG:Assinatura: _____
Nome:
Nº CPF/RG:

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Marcia Moreira Dias	CRM / GEC / 10222	21/07/2021 17:42:25
Rodrigo Araujo Correa	CRM / GEC / 10260	22/07/2021 08:57:37
Alexandre Siqueira Chollet	CRM / GEC / 10208	22/07/2021 09:45:28
Marcio Ponzi Seligman	CRM / AJU / 10251	27/07/2021 17:07:48
JOAO BATISTA ALVES RODRIGUES	CRM / DA / 60038	29/07/2021 15:07:58
MELVIS BARRIOS JUNIOR	CRM / DP / 60037	30/07/2021 13:44:35

Documento Assinado Digitalmente





Nome do arquivo: 0.0061242501499891855.tmp

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Carlos Henrique Cardoso Teixeira de Albuquerque Ferr	03/08/2021 09:22:53 GMT-03:00	28700016810	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.